



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 588, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 31/03/2021 a 04/04/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM RIO PARANAÍBA.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população,

**CONSIDERANDO** o feriado do 02/04/2021 e também o feriado do dia 01/04/2021 determinado pelo decreto nº 587/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados a funcionar nos feriados dos dias 01/04/2021 e 02/04/2021, os seguintes seguimentos:

I – Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias e Afins; **no horário de 07:00 às 12:00.**

II – Restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, para retirada em balcão, **no horário de 08:00 às 13:00, após apenas delivery.**

III – Bares e Disk-Bebidas, apenas **DELIVERY.**

IV – Disk-Gás e água mineral, **no horário de 07:00 às 12:00, após apenas delivery.**

V – Postos de Combustível, conforme horário de alvará.

VI – Farmácias – conforme sistema de plantão acordado entre a classe.

DECRETO PUBLICADO EM 30/03/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

VII – Cadeia Industrial de Alimentos.

VIII – Hotéis e serviços de hospedagem.

**Parágrafo único.** Todos os demais seguimentos, não elencados no art. 1º, **devem permanecer fechados**, sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento, nos dias 01/04/2021 e 02/04/2021, podendo retomar no dia 03/04/2021 as atividades conforme o Decreto nº 582/2021.

**Art. 2º.** Fica **proibida a venda de bebidas alcoólicas dos dias 31/03/2021 a 04/04/2021** em todo o território do município de Rio Paranaíba, inclusive em Guarda dos Ferreiros, por quaisquer estabelecimentos, inclusive por delivery, sob pena de multa, suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o seu consumo em espaços públicos.

**Art. 3º.** Permanecem vigentes todas as medidas afirmativas de combate ao COVID-19 constantes nos decretos anteriores, como toque de recolher, obrigatoriedade de uso de máscara, proibição de confraternizações e aglomerações, etc.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 04/04/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de março 2021.

VALDEMIR  
DIOGENES DA  
SILVA:56072171672

Assinado de forma digital por  
VALDEMIR DIOGENES DA  
SILVA:56072171672  
Dados: 2021.03.30 17:28:39 -03'00'

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 30/03/2021

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração